



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 8 de março de 2021

Ano 2021 Edição nº 530/2021

Pág. 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal  
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012  
Ylson Alvaro Cantagallo  
Prefeito Municipal  
Departamento Municipal de Licitação e compras  
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital  
Avenida Brasil, 694, centro  
CEP: 86840-000  
Fone: (43) 3461-1332  
Faxinal - PR  
E-mail: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)  
Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

### DECRETO Nº 10.288/2021

O Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 108079/20, de Representação da Lei nº 8.666/1993, em trâmite perante o Tribunal de Contas do

Estado do Paraná, de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

Considerando o Despacho nº 169/20-GCFAMG, de 27/2/2020, e o Despacho nº 152/21-CGFAMG, de 24/2/2021.

Considerando o Acórdão nº 539/20-Tribunal Pleno, de 4/3/2020, e o Acórdão nº 335/21-Tribunal Pleno, de 24/2/2021.

### RESOLVE

Art. 1º. Fica cancelada a revogação do Pregão nº 90/2019.

Art. 2º. Em consequência, o Departamento de Licitações fica autorizado a dar continuidade ao Pregão nº 90/2019.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia do presente decreto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Faxinal, em 8 de março de 2021.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

Exercício: 2021

### TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº.2508/2021, decorrente de Pregão nº 3/2021 de Aquisição de equipamentos para adequações de espaços/instalações para fortalecimentos das ações voltadas a primeira infância no Município de Faxinal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa **ANDERSON FERREIRA DE JESUS ARMARINHOS ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.370.448/0001-86, com sede no endereço Capitão Índio Bandeira, 2623, CENTRO, CENTRO Campo Mourão-PR neste ato representada por **ANDERSON FERREIRA DE JESUS**, portador do RG nº , portador do CPF sob nº 031.730.589-17, acordam por meio deste o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto – Rescisão do contrato mediante acordo entre as partes, com fundamento art. 65,II, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.  
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

FAXINAL 08 de março de 2021.

**CONTRATANTE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL  
CNPJ:75.771.295/0001-07

**CONTRATADA**  
ANDERSON FERREIRA DE JESUS ARMARINHOS ME  
CNPJ:123.704.480-00186

PREFEITO MUNICIPAL

ANDERSON FERREIRA DE JESUS  
RG:  
CPF:031.730.589-17  
REPRESENTANTE LEGAL

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 8 de março de 2021

Ano 2021 Edição nº 530/2021

Pág. 2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL																												
Estado do Paraná																												
Exercício: 2021																												
TERMO DE ADITIVO																												
<p><b>2º Termo aditivo</b> do contrato nº.2468/2020, decorrente de Pregão nº 80/2020 de Contratação de empresa especializada no ramo de seguro de automóveis, destinado aos veículos pertencentes à frota Municipal de Faxinal.</p> <p>A <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL</b>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa <b>GENTE SEGURADORA S/A</b> , inscrita no CNPJ sob nº. 90.180.605/0001-02, com sede no endereço , , CENTRO, - neste ato representada por <b>MARCELO WAIS</b>, portador do RG nº , portador do CPF sob nº 632.005.380-15, acordam por meio deste o que segue:</p> <p><b>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</b></p> <p>O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93 na importância de R\$ 1.087,80 (um mil e oitenta e sete reais e oitenta centavos) , corresponde ao acréscimo de 2,1% com finalidade de inclusão do veículo Chevrolet S10 DD4A Cabine Dupla - 2020/2021 - chassi 9BG148FK0MC422532, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.</p> <p><b>CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS</b></p> <p>As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.</p> <table border="1"><thead><tr><th>LoteOrdem</th><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Quantidade</th><th>Valor Unit.</th><th>Valor Total.</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>50</td><td>15428 Seguro Veiculo CHEVROLET S10 DD4A PLACA BEV 6I97 2020/2021</td><td>1.00</td><td>1.087.8000</td><td>1.087.8000</td></tr><tr><td colspan="5" style="text-align: right;"><b>TOTAL:</b></td><td><b>1.087,80</b></td></tr></tbody></table> <p style="text-align: right;">FAXINAL 18 de fevereiro de 2021.</p> <table><tr><td style="text-align: center;"><b>CONTRATANTE</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL  CNPJ:75.771.295/0001-07</td><td style="text-align: center;"><b>CONTRATADA</b> GENTE SEGURADORA S/A  CNPJ:901.806.050-00102</td></tr></table> <table><tr><td style="text-align: center;">_____ <b>PREFEITO MUNICIPAL</b></td><td style="text-align: center;">_____ MARCELO WAIS RG: CPF:632.005.380-15 <b>REPRESENTANTE LEGAL</b></td></tr></table>							LoteOrdem	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.	1	50	15428 Seguro Veiculo CHEVROLET S10 DD4A PLACA BEV 6I97 2020/2021	1.00	1.087.8000	1.087.8000	<b>TOTAL:</b>					<b>1.087,80</b>	<b>CONTRATANTE</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL  CNPJ:75.771.295/0001-07	<b>CONTRATADA</b> GENTE SEGURADORA S/A  CNPJ:901.806.050-00102	_____ <b>PREFEITO MUNICIPAL</b>	_____ MARCELO WAIS RG: CPF:632.005.380-15 <b>REPRESENTANTE LEGAL</b>
LoteOrdem	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.																							
1	50	15428 Seguro Veiculo CHEVROLET S10 DD4A PLACA BEV 6I97 2020/2021	1.00	1.087.8000	1.087.8000																							
<b>TOTAL:</b>					<b>1.087,80</b>																							
<b>CONTRATANTE</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL  CNPJ:75.771.295/0001-07	<b>CONTRATADA</b> GENTE SEGURADORA S/A  CNPJ:901.806.050-00102																											
_____ <b>PREFEITO MUNICIPAL</b>	_____ MARCELO WAIS RG: CPF:632.005.380-15 <b>REPRESENTANTE LEGAL</b>																											

www.elotech.com.br

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 8 de março de 2021

Ano 2021 Edição nº 530/2021

Pág. 3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitação  
www.faxinal.pr.gov.br



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2021 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. , inscrito no CPF nº residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
2. de outro lado, a empresa POLARE REFRIGERACAO PRODUTOS E SERVICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.346.172/0001-91, com sede na : RUA ADALGISA, 0, CEP , VILA NILO, em São Paulo -SP., neste ato representada pelo Sr. DANIELA GOIS DA SILVEIRA BULHOES, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 303.067.478-98, residente e domiciliado em São Paulo -SP, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 170/2021 – Pregão Nº. 7/2021**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.**

Este Contrato tem como objeto a **Registro de preço para aquisição de bebedouro completo basico refrigerado para atendimento aos usuarios dos serviços socioassistenciais no Município de Faxinal**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de**

**Pregão Nº. 7/2021** e em seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** Fica designada o(a) servidor(a), MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO, inscrito(a) no CPF/MF nº 562.608.659-53, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 170/2021 – Pregão Nº. 7/2021**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.**

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **30 dias** corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.**

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor global de **R\$ 10.256,00 (dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais)**, em moeda corrente nacional, até **Até 30 dias após o fornecimento** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 8 de março de 2021

Ano 2021 Edição nº 530/2021

Pág. 4

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Valor do Contrato: 10.256,00 (dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	<p>BEBEDOURO COMPLETO BÁSICO REFRIGERADO - Projetado para crianças. Segurança: anti-acidente, não possui quinas, parte elétrica embutida, fixado na parede. Material: ABS na cor azul, devendo suportar exposição ao tempo, fácil higienização, não resseca, não trinca, não perde a cor, acabamento com pigmento automotivo. filtro: certificado pelo INMETRO - fornecendo certificado de troca de refil que fica anexado ao lado do bebedouro. A água é filtrada em odas as torneiras. refrigeração : água gelada (12°C a 15°C ): 150 litros/hora - comprovado. Assistência Técnica: equipe capacitada e treinada para atender no local, sendo que não deve haver necessidade de retirada do bebedouro para sua manutenção.</p>	UND	4	R\$ 2.564,00	10.256,00	jacto filter millenium-05 completo básico refrigerado

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária; Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato; Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

#### CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

11.001.08.244.0010.2.059.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
11.002.08.244.0008.2.067.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
11.002.08.244.0008.2.068.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
11.002.08.244.0008.2.068.4.4.90.52.00.00. - 1934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
11.002.08.244.0008.2.068.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 8 de março de 2021

Ano 2021 Edição nº 530/2021

Pág. 5

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

### CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:-** A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

### CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

- a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

**SUBCLAUSULA QUARTA:-** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exige a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**SUBCLAUSULA QUINTA:-** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**SUBCLAUSULA SEXTA:-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

### CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

### CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 8 de março de 2021

Ano 2021 Edição nº 530/2021

Pág. 6

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. “**prática obstrutiva**”:
  - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
  - III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
  - IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 8 de março de 2021

Ano 2021 Edição nº 530/2021

Pág. 7

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 04 de março de 2021.

---

**PREFEITO**

453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

---

**SOCIO ADMINISTRADOR**

303.067.478-98- DANIELA GOIS DA SILVEIRA BULHOES

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura:



## ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 8 de março de 2021

Ano 2021 Edição nº 530/2021

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PORTARIA N.º 083/2021

O Senhor YLSON ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto no artigo nº 2, da Lei Municipal nº 1964/2016;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar **MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO**, portadora do CPF nº 562.608.659-53, e do RG nº 4.138.089-6, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, para ser responsável pela Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Faxinal, inscrito no CNPJ sob nº 30.142.557/0001-28.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 05 de março de 2021.

**YLSON ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal